



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 192754/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, RODRIGO CAMARGO

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

### ACÓRDÃO N° 3800/19 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul. Exercício de 2018. Regularidade.

### RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Rodrigo Camargo, CPF nº 873.018.149-68, gestor no período analisado.

Em análise conclusiva, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 4113/19 (peça 21), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 981/19-5PC (peça 23), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo de prestação de contas foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 148/2019, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens que foram objeto de análise e que compõem o escopo da prestação de contas, na forma



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

estabelecida pela Instrução Normativa nº 147/2019, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 4113/19 – CGM e o Parecer nº 981/19 do Ministério Público de Contas.

### VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, **proponho o voto pela REGULARIDADE** das contas do exercício de 2018 do senhor Rodrigo Camargo – CPF nº 873.018.149-68, responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – julgar REGULARES as contas do exercício de 2018 do senhor Rodrigo Camargo – CPF nº 873.018.149-68, responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul no período; e

II – determinar, depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2019 – Sessão nº 41.

**TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Conselheiro no exercício da Presidência